



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 02 /2023 CES/GO

Dispõe sobre redefinição do cronograma e readequação para realização das Etapas Regionais da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás, e da Etapa Final Estadual e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo inciso VI do Artigo 12 do Regimento Interno (Resolução nº 01/2016-CES-GO), pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a necessidade de observar os procedimentos e os prazos previstos para o encaminhamento das atividades relativas à organização e realização que foram definidos no Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando os incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro do Artigo 31 do Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde (Resolução nº 005/2022 – CES/GO homologada conforme Portaria nº 477/2023), os quais estabelecem que as despesas com a preparação e realização da 10ª CES, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o calendário de realização previsto nos incisos I, II e III do Artigo 7º do Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde (Resolução nº 005/2022 – CES/GO);

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Considerando o teor do Ofício nº 20378/ 2023 – SES de 20 de abril de 2023, da lavra do Sr. Cleomar de Castro Lopes, membro de Comissão de Licitação, o qual comunica a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA - EPP que o Secretário de Estado da Saúde procederá a Anulação Parcial do Pregão Eletrônico nº 217/2022, fato este que interrompeu o fornecimento de alimentação aos participantes das atividades das Etapas Regionais das Regiões de Saúde São Patrício I (Ceres), São Patrício II (Goianésia), Serra da Mesa (Uruaçu), Norte (Porangatu), Oeste I (Iporá), Oeste II (São Luís de Montes Belos), Rio Vermelho (Cidade de Goiás), Pirineus (Anápolis) e Estrada de Ferro (Caldas Novas) da 10ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás (processo SEI nº 201900010031699) e;

Considerando os Projetos Executivos, os quais expressam as necessidades de custeio com alimentação para execução das Conferências nas Regiões de Saúde São Patrício I e II, Serra da Mesa, Norte, Oeste I e II, Rio Vermelho, Pirineus e Estrada de Ferro; (processos SEI nº 202300010021233, 202300010020675, 202300010020963, 202300010015115, 202300010016337, 202300010015135, 202300010016629, 202300010018210, 202300010015153)

Resolve:

Art. 1º Aprovar a redefinição e reorganização do cronograma das Etapas Regionais e Etapa Final Estadual da 10ª CES da seguinte forma:

- I. Região de Saúde São Patrício II (Goianésia) e Região de Saúde São Patrício I (Ceres) - 16 de maio de 2023, na Cidade de Ceres;
- II. Região de Saúde Serra da Mesa (Uruaçu) e Região de Saúde Norte (Porangatu) - 17 de maio de 2023, na Cidade de Porangatu;
- III. Região de Saúde Oeste I (Iporá) e Região de Saúde Oeste II (S. L. Montes Belos) – 19 de maio de 2023, na Cidade de Iporá e
- IV. Etapa Final Estadual (Goiânia) – 29,30 e 31 de maio de 2023.

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a adotar as medidas necessárias para viabilizar o custeio das atividades de realização das Conferências previstas no Artigo 1º desta resolução em tempo hábil visando a garantia de cumprimento do calendário especificado na Resolução nº 05/2022 CES/GO e desta Resolução.



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 3º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2023.


Walter Monteiro da Silva
Presidente